

07.11.97

[Handwritten signature]

Escritura para a concessão dos serviços
de abastecimento e distribuição de água
dos municípios de Carregal do Sal,
Gostiva, Santa Comba Dão, Tamua e Tondela.

Aos quatro dias do mês de Novembro do mil
novecentos e noventa e sete, no edifício da Associação
de municípios da região do Maralho Beirão e
gabinete da Presidência, compareceram comigo
António dos Santos Bento Barata, chefe de reparti-
ção, da mesma Associação e nessa qualidade seu
Notário Privativo, a fim de se fazer o presente
contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Tribunal de
Contas, em vinte e dois de Setembro, do corrente ano,
sob o número 52345, os seguintes outorgantes: —

Primeiro: — António Manuel Tenreiro da Cruz,
casado, licenciado em Ciências matemáticas, natu-
ral de S. Lourenço do Bairro, concelho de Guadalupe e
residente, na Av. General Humberto Delgado, na ci-
dade de Tondela, na qualidade de Presidente do con-
selho de administração da Associação de municí-
pios da região do Maralho Beirão, com sede em
Carregal do Sal, a qual é contribuinte número
502788283, outorgando em nome desta, com poderes
para este acto, conforme certidão que anexo

(Documento numero um).

Segundo:- Frederico José de Melo Franco, casado, natural de Santos-o-selbo, concelho de Lisboa e residente na Estrada da Luz numero 145. 1º, na cidade de Lisboa, contribuinte fiscal numero 152329722 e José António Ferreira dos Santos, casado, natural de Silgueiras, concelho de Viseu e residente na urbanização quinta do Concutinho, Lote 10 - Santo Antonio dos Casaleiros, concelho de Loures, contribuinte fiscal numero 112168485, que outorgam como administradores e em representação da sociedade Anónima "Águas do Maratão - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de água, S.A.", com sede na Avenida Alameda de Tondela, freguesia e concelho de Tondela, com o objecto social de "exploração e gestão dos serviços de abastecimento e distribuição de água dos municípios de Carregal do Sal, Gortague, Santa Comba d'ão, Tábua e Tondela", com o numero de Identificação de Pessoa Colectiva 503886189, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, sob o numero seiscentos e quarenta e nove. (Documento numero dois)

certifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal,

Seus como os poderes que legitimam a sua inter-
venção neste acto. —————

————— a dos seguintes outorgantes pela expedição
dos Bithetes de Identidade numerados 1082885 e
3576651, emitidos em 03 de abril de 1995 e 12 de
Janeiro de 1997, respectivamente, pelos Serviços de
Identificação Civil de Lisboa. —————

————— Pelo primeiro outorgante foi dito que a sua
representada a Associação de Municípios da Re-
gião do Alentejo Beirão, em sua reunião rea-
lizada no dia oito de Janeiro do corrente ano
e cuja actidão neste acto me foi entregue, de-
clarou por unanimidade adjudicar e firma aqui
representada pelos segundos outorgantes e após con-
curso Público Internacional, publicado no Jornal ofi-
cial das Comunidades Europeas numero 559/113
de vinte e três de Junho e Diário da República III
Série, numero 85 de dez de abril, ambos de mil
novecentos e noventa e seis, a concessão dos Serviços
de abastecimento e distribuição de águas dos muni-
cípios de Carregal do Sal, Gortague, Santa Coruda Vãs,
Tadua e Tondela de acordo com o caderno de encar-
gos, proposta do segundo outorgante datada de vinte
e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e
seis. —————



— que o respectivo contrato será regido pelas cláusulas constantes do documento complementar, organizada de acordo com o número do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado e cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar.

— que na parte não especificamente neste contrato e caderno de encargos, se aplicarão as normas legais reguladoras do regime jurídico de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovado pelo decreto-lei número 405/93 de 10 de setembro e demais legislações complementares.

— Pelo seu(s) outorgante(s) foi dito que aceita(m) para a firma que aqui representam, a presente adjudicação com todas as obrigações que deste contrato emergem, pela forma como fica exarada e documentos que dela fazem parte integrante e atis numerados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar restringir ou anular.

— que o encargo total deste contrato será satisffeito pelo capítulo 01.03 e pelo económico 090606, conforme orçamento aprovado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Paulista e

da Assembleia Intermunicipal. —

— que nos termos do disposto na alínea c) do artigo 110.º do Dec-Lei número 405/93 de 10 de Setembro, este, terá executado no corrente ano financeiro e seguintes. —

— foram apresentados pelos seguintes outorgantes e anexos a este processo os seguintes documentos, sob os números, 3, 4, 5 e 6. —

— documento número três; declaração de iníquo de actvidade, datada de oito de maio de mil novecentos e noventa e sete. —

— documento número quatro; certidão do Instituto de Gestão Financeira da Seguranc Social, datada de oito de Junho e certidão do Centro Regional de Seguranc Social do Lezíria-Viseu, datada de vinte e sete de Outubro, ambas do corrente ano, com prorrogação de que a firma adjudicatária, tem a sua situação contributiva regularizada. —

— documento cinco: - certidão da Repartição de Finanças de Gondelo, datada de quinze de maio, do corrente ano, certificando que não há devedores de quaisquer naturezas à Fazenda Nacional. —

— documento número seis: Garantia Ban.

CONTA

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| Deposito do vóto | |
| ART. 61 - 1070,00 | |
| ART 93 - 2673,00 | |
| ART 112 - 108,00 | 3851,00 |
| Cont. 2. Contas | |
| ART. 118 - 100,00 | 100,00 |
| Evolvements | |
| ART. 4 n.º 1 - 1600,00 | |
| ART. 4 n.º 2 - 12200,00 | |
| ART. 5.º a) - 2000,00 | |
| ART. 5.º b) - 4000,00 | |
| ART 5.º C1 - 36000,00 | |
| ART 5.º d) 10 205 216,00 1032016,00 | |
| ART. 1.º A | |
| ART. 32 - 3108000 | 3108000,00 |
| | 10676827,00 |

(São das multas das 2222-
tas e de multa e de multa
o 170 em 10 e 2000 e de
- em 1000) 75 por por
no 18 em 4/11/53
o chefe das defensorias
D E E 2

Fl. 53
[Signature]

com o numero 97/122/43559, no valor de sessenta e sessenta miltois de escudos, passada a favor da associação de municípios do Região do Maranhão Povoado, pelo Banco Saneamento e Brumby. La datada de dois de maio do mil novecentos e noventa e sete

assim o ditos e outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé.

O presente contrato foi lido em alta na presença simultanea de todos os outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos legais e foi assinado pelos interessados, pelo ordem por que foram enumerados e por mim Censorio dos Santos Bento Barata, na qualidade de fe' referida.

[Signature]
Francis Junior N.M. Franco
[Signature]



[Handwritten signatures and initials]

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO
DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO-----**

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES -----

Ao presente **CONTRATO** são aplicáveis as seguintes definições: -----

a) **CONCEDENTE** ou **ENTIDADE ADJUDICANTE** significa a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO, parte no presente CONTRATO; -----

b) **CONCESSIONÁRIA** significa a sociedade denominada ÁGUAS DO PLANALTO-SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, S.A, parte no presente CONTRATO; -----

c) **MUNICÍPIOS** significa os Municípios que integram a **CONCEDENTE**; -----

d) **CONTRATO** significa o presente título contratual e todos os documentos expressamente referidos como dele fazendo parte integrante; -----

e) **CONCESSÃO** significa o conjunto de direitos e obrigações que para as partes emergem do **CONTRATO**; -----

f) **CONCURSO** significa o Concurso Público para a Concessão dos serviços de Abastecimento e Distribuição de água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela; -----

g) **ADJUDICATÁRIAS** significa as empresas concorrentes ao **CONCURSO** e que participam no capital social da **CONCESSIONÁRIA**; -----



Handwritten initials and a large number '7'.

h) **ADJUDICATÁRIAS DAS OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO** significa a empresa adjudicatária, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas das categorias, subcategorias e classes exigidas no PROCESSO DE CONCURSO, Edifer-Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A, com sede na Rua das Fontainhas, nº 62, na Amadora, pessoa colectiva nº 500.090.114, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o nº 885; -----

i) **PROCESSO DE CONCURSO** significa o ANÚNCIO, o PROGRAMA DE CONCURSO, o CADERNO DE ENCARGOS, seus anexos e esclarecimentos que serviram de base ao CONCURSO; -----

j) **PROPOSTA** significa a proposta apresentada a CONCURSO pelas ADJUDICATÁRIAS; -----

k) **SISTEMA** significa o Sistema Abastecimento e Distribuição de água cuja gestão e exploração são objecto da CONCESSÃO; -----

l) **INSTALAÇÕES** significa o conjunto de bens imóveis que integram o SISTEMA, inclusive a sua ampliação; -----

m) **SERVIÇO** significa o conjunto de atribuições que a CONCESSIONÁRIA se obriga a desenvolver, por força do CONTRATO. -----

n) **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO** significa o conjunto das obras cuja execução se previu no PROCESSO DE CONCURSO e na PROPOSTA. -----

ARTIGO 2º - OBJECTO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA -----



[Handwritten signatures]

1 - O contrato tem por objecto a Exploração e Gestão dos serviços de abastecimento e Distribuição de água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Sta. Comba Dão, Tábua e Tondela. A Exploração e Gestão dos Serviços referidos abrangem a Concepção e Construção das Obras Anexas à Concessão. As Obras Anexas à Concessão são constituídas pelo Sistema integrado de Abastecimento de água em Alta que compreende nomeadamente uma Barragem de Reserva e Captação, Estações de Tratamento e Bombagem, Reservatórios, Conduitas Adutoras e um Sistema de Controle e Comando, e por um conjunto de Intervenções nos Sistemas Existentes, em conformidade com a **PROPOSTA** e o **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

2 - Para efeitos da sua Exploração aqueles Sistemas consideram-se constituídos pelas instalações existentes, em projecto e em construção, tal como se definem no Documento V - **ELEMENTOS TÉCNICOS** do **PROCESSO DE CONCURSO** e ainda pelas **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, tal como se definem no número 4 do **CADERNO DE ENCARGOS** e na **PROPOSTA**. -----

3 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes a assegurar o melhor serviço possível bem como a correcta manutenção e conservação das instalações no cumprimento das normas legais em vigor e das estipuladas no **PROCESSO DE CONCURSO**. -----

4 - No âmbito da **CONCESSÃO** a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desenvolver a metodologia constante da **PROPOSTA**, promovendo, designadamente, os seguintes serviços: -----

a) Operar as **INSTALAÇÕES** que se definem no Documento V - **ELEMENTOS TÉCNICOS** do **PROCESSO DE CONCURSO**, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do **CADERNO DE ENCARGOS**; -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten letter 'A']

b) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das infraestruturas que lhe são postas à disposição e proceder à venda da água e outros serviços estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**; -----

c) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação adequados dos equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos do **SISTEMA**; -----

d) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação das **INSTALAÇÕES**; -----

e) Manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens móveis do **SISTEMA**, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior, quando se deteriorarem; -----

f) Efectuar o controlo do funcionamento das **INSTALAÇÕES**, o controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores, respeitando nomeadamente as disposições legais e de direito adquirido nesta matéria; -----

g) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços; -----

h) Adquirir materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação do **SISTEMA**; -----

i) Fornecer à **CONCEDENTE**, ou a quem esta indicar, as informações, datas e estatísticas referentes ao funcionamento das **INSTALAÇÕES**; -----



[Handwritten signatures and initials]

j) Construir as **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, bem como proceder aos respectivos estudos, projectos e controle directo; -----

k) Proceder à implementação do Plano de Investimentos de ampliações, extensões e renovações. -----

5 - As redes particulares de estabelecimentos públicos, cuja lista consta do Documento V - ELEMENTOS TÉCNICOS do **PROCESSO DE CONCURSO**, serão exploradas, mantidas e reparadas pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do **CONTRATO**. -----

6 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a : -----

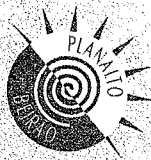
a) A instalar a sua sede na área do Planalto Beirão; -----

b) A instalar nas diversas sedes dos Municípios, serviços de atendimento, onde os consumidores e utentes possam resolver os problemas correntes relacionados com o Sistema concedido, serviços que deverão estar abertos ao público no horário normal de funcionamento das repartições públicas; -----

c) A dispor de brigadas de pessoal prontas, a de imediato, reparar pequenas avarias e rupturas nas canalizações, no período das 6 às 24 horas, e a efectuar fechos de água, no período das 0 às 6 horas. -----

ARTIGO 3º - EXCLUSIVIDADE -----

Durante a sua duração o contrato de **CONCESSÃO** para a Exploração e Gestão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Sta. Comba Dão, Tábua e Tondela, confere à **CONCESSIONÁRIA**, o direito exclusivo de assegurar perante os consumidores e a



Associação dos Municípios da Região do Planalto Beirão e a exploração daqueles serviços, dentro do perímetro territorial definido no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

Handwritten initials and marks, including 'RF' and a large 'A'.

ARTIGO 4º - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS -----

1 - A **CONCEDENTE** poderá englobar na **CONCESSÃO** outras actividades no âmbito do abastecimento, da distribuição de água ou de recolha e tratamento de águas residuais. -----

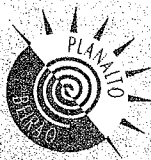
2 - Assim, e desde que considerações de ordem técnica ou económica o justifiquem, a **CONCEDENTE** terá a faculdade de ampliar o âmbito dos serviços concedidos em condições a acordar com a **CONCESSIONÁRIA**. -----

ARTIGO 5º - PRAZO DA CONCESSÃO -----

1 - O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 15 anos, contados a partir da data do início do "período de funcionamento normal" tal como se define no artigo 9º seguinte. -----

2 - O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado por períodos de cinco anos, desde que a **CONCESSIONÁRIA**, tenha cumprido todas as obrigações dele emergentes, não podendo porém, o prazo inicial, acrescido das suas prorrogações, exceder o máximo legalmente permitido. -----

3 - Para efeitos do disposto no número 3 anterior, a **CONCESSIONÁRIA**, deverá manifestar à **CONCEDENTE** o seu interesse na renovação do contrato, com



[Handwritten signatures and initials]

a antecedência mínima de dois anos relativamente ao termo do seu o prazo inicial de duração ou de qualquer dos períodos subsequentes de renovação, devendo as negociações a estabelecer para o efeito Ter lugar no ano seguinte, por forma a que a **CONCEDENTE** disponha do período restante para a preparação e conclusão de um eventual processo de selecção, se for esse o seu desejo. -----

4 - Na falta de acordo sobre a renovação do contrato, a selecção de uma nova empresa concessionária, será realizada nos termos da lei, revogando-se a estipulação do **CADERNO DE ENCARGOS** que atribui à **CONCESSIONÁRIA** um direito de preferência em nova concessão. -----

ARTIGO 6º - REVERSÃO -----

1 - No termo do **CONTRATO** todas as instalações e equipamentos que façam parte nessa data do conjunto de meios necessários à gestão e exploração do **SISTEMA**, reverterem para a **CONCEDENTE** sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado. -----

2 - No termo do **CONTRATO**, se a **CONCEDENTE** assim o entender, reverterão ainda para esta os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, directamente afectos à prestação dos serviços concedidos, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade. -----

3 - Serão considerados bens da **CONCEDENTE** todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como os "stocks" de consumíveis e substituíveis. -----



[Handwritten signatures and initials]

4 - A reversão dos bens referidos no número anterior, far-se-à a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico. -----

ARTIGO 7º - RESGATE -----

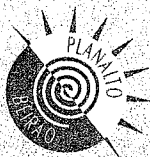
1 - A **CONCEDENTE** poderá, por justificado interesse público e decorrido um terço do prazo da **CONCESSÃO**, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à **CONCESSIONÁRIA** com, pelo menos, um ano de antecedência. -----

2 - Em caso de resgate todas as instalações e equipamentos que façam parte, na data em que ocorra, do conjunto em operação e manutenção pela **CONCESSIONÁRIA**, reverterão para a **CONCEDENTE** em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado. -----

3 - Em caso de resgate a **CONCESSIONÁRIA**, terá direito a um a indemnização de 5% do valor da facturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior aquele em que se verificar o resgate multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e a data da finalização do período contratual. -----

4 - No período de pré-aviso referido no nº 1 anterior, as partes tomarão concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade. -----

5 - Em caso de resgate, se a **CONCEDENTE**, assim o entender, reverterão ainda para esta os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** directamente



[Handwritten signatures and initials]

afectos à prestação dos serviços concedidos, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade, sendo a reversão daqueles bens efectuada a título oneroso, e o seu valor determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico. -----

ARTIGO 8º - TRABALHOS E OBRAS ASSOCIADAS A EXPLORAÇÃO -----

1 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO -----

1.1 - Todas as construções, equipamentos, e acessórios necessários à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, se necessário e qualquer que seja a dimensão da reparação, pela **CONCESSIONÁRIA** que suportará os respectivos custos, através do Fundo de Renovação. -----

1.2 - São considerados trabalhos de manutenção e reparação os referentes a: -

a) Equipamentos eléctricos, mecânicos, electromecânicos, acessórios hidráulicos das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento; -----

b) Construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento; -----

c) Os trabalhos de manutenção e reparação das canalizações existentes; -----



[Handwritten signatures and initials]

d) Nos casos dos ramais de ligação domiciliária e dos contadores, todos os trabalhos serão da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, exceptuando os ramais executados simultaneamente com novas redes; -----

1.3 - Todos os outros trabalhos relativos às redes de canalizações novas serão da responsabilidade da **CONCEDENTE** e serão tidos em conta no Plano de Investimentos. -----

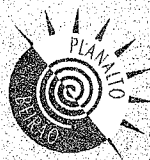
1.4 - A **CONCEDENTE** poderá promover à execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que são da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** no caso dos mesmos serem considerados urgentes ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento superior a 48 horas, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tome as devidas medidas. Nestes casos os custos serão da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que ficará ainda obrigada a pagar à **CONCEDENTE**, a título de sanção, uma quantia correspondente ao quádruplo do custo dos trabalhos. -----

2 - INTERVENÇÃO NOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS -----

2.1 - São considerados ramais domiciliários de abastecimento de água, os troços de canalização e acessórios que fazem a ligação ente a conduta e portinhola de entrada no prédio. -----

2.2 - Os ramais serão mantidos, reparados, renovados e construídos de novo pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvando o caso referido na alínea d) do nº 1.2 anterior, ficando os mesmos sempre propriedade municipal. -----

2.3 - No caso de construção de novos ramais de ligação, os custos serão debitados aos consumidores e pagos, por estes, à **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as condições previstas no **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----



[Handwritten signature and initials]

3 - INTERVENÇÕES NOS CONTADORES -----

3.1 - Os contadores serão fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA** aos consumidores em regime de Aluguer e serão do tipo aprovado pela **CONCEDENTE** por proposta da **CONCESSIONÁRIA**. -----

3.2 - A instalação dos contadores será feita pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo os custos debitados aos consumidores e pagos, por estes, à **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as condições previstas no **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

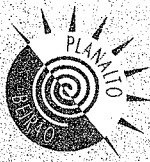
3.3 - A manutenção, reparação e substituição de contadores é da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. -----

3.4 - Os custos de aluguer e de manutenção e reparação dos contadores serão debitados aos consumidores, incluídos na parte fixa do tarifário e pagos, por estes, à **CONCESSIONÁRIA** de acordo com as condições previstas no **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

3.5 - Os contadores já instalados à data da entrada em vigor do **CONTRATO** serão adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** nas condições referidas no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

4 - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES DAS INFRAESTRUTURAS -----

4.1 - Todos os trabalhos de ampliações e extensões referentes a novas instalações e construção de novas obras com o objectivo de modernizar, de aumentar a capacidade do **SISTEMA** ou de aumentar a capacidade de venda do



[Handwritten signature]

Serviço são da responsabilidade da **CONCEDENTE**, salvo, as **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**. ----- 7

4.2 - A CONCEDENTE poderá considerar os trabalhos referidos no ponto anterior, como trabalhos a mais nos termos do artigo 26º do decreto-lei 405/93 tendo em conta o valor global das **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, e no decurso das respectivas empreitadas de execução. -----

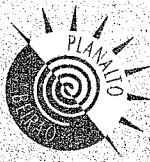
4.3 - A CONCESSIONÁRIA será necessariamente, consultada sobre os projectos e intenções de execução de novas obras, tendo em atenção os casos em que a execução de obras possa pôr em risco a continuidade do serviço ou em que a execução exija a tomada de medidas de exploração especiais. -----

4.4 - A CONCESSIONÁRIA poderá ser solicitada a apresentar, em condições de igualdade com outros concorrentes, propostas para prestação dos serviços referidos no nº 4.1 anterior. -----

4.5 - A entrada em serviço das novas obras será sempre assegurada pela **CONCESSIONÁRIA**. -----

4.6 - Em casos de iniciativa de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser consumidores, e após aprovação da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA**, poderá responsabilizar-se directamente pela realização de trabalhos de extensão de redes, desde que, os consumidores que beneficiarem dessas extensões se comprometam, em protocolo, a assumir os custos de tais obras. -----

5 - ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS E OBRAS DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE -----



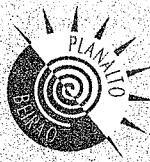
5.1 - A CONCESSIONÁRIA terá o direito de acompanhar a execução dos estudos e projectos referentes às obras mencionadas no nº 4 e presente nº 5º, sobre os quais deverá dar parecer com vista à respectiva aprovação pela **CONCEDENTE**.

5.2 - A CONCESSIONÁRIA tem o direito de acompanhar as obras mencionadas no nº 4 e no presente nº 5, tendo livre acesso aos respectivos estaleiros. Em caso de detecção de qualquer anomalia de construção ou de qualquer omissão que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na exploração, a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de informar a **CONCEDENTE** por escrito, no prazo de oito dias. -----

5.3 - A CONCESSIONÁRIA terá o direito de presenciar os actos de recepção provisória ou definitiva das obras mencionadas no nº 4 e no presente nº 5, sendo autorizada a apresentar quaisquer observações, as quais ficarão a constar do respectivo auto. -----

5.4 - A não ser no caso de apresentação de contestação durante a construção ou nos actos de recepção, a **CONCESSIONÁRIA**, não se poderá recusar a receber e a integrar na exploração as obras de ampliação e extensão. A entrega das obras à **CONCESSIONÁRIA** será acompanhada por auto assinado por ambas as partes do qual serão anexadas as "Telas finais", as especificações e outros elementos de interesse. -----

5.5 - A CONCESSIONÁRIA não poderá em caso algum alegar deficiências de concepção ou de construção das obras referidas no nº 4 e no presente nº 5, para se recusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais. A **CONCESSIONÁRIA** terá, no entanto, o direito de, directamente ou por intermédio da **CONCEDENTE**, exercer o procedimento que a legislação concede aos donos de obra no sentido de exigir do fornecedor ou construtor as necessárias reparações de deficiências constatadas após a entrada em exploração das obras. -----



6 - OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO -----

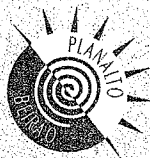
6.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS -----

6.1.1 - Todas as actividades relativas ao Projecto, Fiscalização e Construção das **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, decorrerão por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**. -----

6.1.2 - As **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO** serão executadas em conformidade com o projecto de execução elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, em desenvolvimento do projecto apresentado em **CONCURSO**, sendo executadas pela **ADJUDICATÁRIA**, titular dos alvarás de empreiteiro de obras públicas nas categoria, subcategorias e classes exigidas no **PROCESSO DE CONCURSO**. -----

6.1.3 - A **CONCEDENTE** tem o direito de fiscalizar a gestão da **CONCESSIONÁRIA**, inspeccionando as actividades do projecto, fiscalização e construção, as obras, instalações, locais e documentação relacionadas com as **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, assim como emitir instruções precisas no sentido de mandar corrigir tudo o que não tenha sido devidamente realizado ou construído. -----

6.1.4 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se à implementação de um sistema de gestão de obras a executar abrangendo nomeadamente os aspectos relativos à coordenação dos projectos, coordenação de construção e fiscalização, sob responsabilidade do Engenheiro Gestor do Empreendimento que responderá directamente perante a **CONCEDENTE**, por todos os aspectos relativos à Qualidade, Prazos e Custos dos trabalhos a executar. -----



Handwritten signature and initials.

6.1.5 - Os projectos serão executados de acordo com a Portaria de 7 de Fevereiro de 1972 publicada no Suplemento do Diário da República, nº 35, 2ª Série de 11 de Fevereiro de 1972, alterada pela Portaria de 22 de Novembro de 1974, publicada no Diário da República, nº 2, 2ª Série de 3 de Janeiro de 1975 e Portaria publicada no Diário da República nº 53, de 5 de Março de 1986 "Instrução para Cálculo de Honorários Referentes aos Projectos das Obras Públicas", e respeitando o Programa das obras a executar constante do ponto 6.5 seguinte. -----

6.1.6 - Na execução das obras observar-se-ão o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, no Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro, e em tudo o aplicável na Portaria 428/95 de 10 de Maio. -----

6.1.7 - A **CONCEDENTE** financiará as Intervenções nos Sistemas Existentes, bem como as 1ª e 2ª Fases do Sistema de Abastecimento em Alta. -----

6.1.8 - A **CONCESSIONÁRIA** promoverá as expropriações dos bens necessários à construção das **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, na sua qualidade de entidade expropriante, e de acordo com o Código de Expropriações, aprovado pelo Dec-Lei 438/91 de 9 de Novembro. -----

6.2 - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. -----

6.2.1 - As **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO** serão executadas em regime de concepção e construção, por preço global. -----

6.2.2 - O preço global contratado é de três biliões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito escudos, acrescido de IVA à taxa legal, e será pago, por medição, nos termos dos artigos 18º e seguintes do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro. -----



Handwritten signature and date: July 27

6.2.3 - Que o encargo total deste contrato será satisfeito pelo capítulo 0103/090406, conforme orçamento aprovado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e pela Assembleia Intermunicipal. -----

6.2.4 - A revisão de preços realizada nos termos dos artigos 12º e seguintes do Decreto-Lei 348-A/86 de 16 de Outubro. -----

6.2.5 - Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 110º do Decreto-Lei número 405/93 de 10 de Dezembro, esta terá execução no corrente ano financeiro e seguintes. -----

6.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO -----

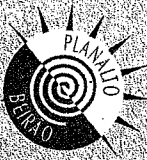
As **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO** serão executadas no prazo global máximo de 27 meses, contados da data da consignação, de harmonia com o Plano de Trabalhos definitivo que vier a ser aprovado nos termos do artigo 141º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro. -----

6.4 - DESCRITIVO DAS OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO -----

6.4.1 - As **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO** são constituídas pelo Sistema Integrado de Abastecimento em Alta, que compreende nomeadamente uma Barragem de Reserva e Captação, Estações de Tratamento e Bombagens, Reservatórios, Conduções Adutoras e um sistema de Controlo e Comando por um conjunto de intervenções nos Sistemas Existentes, em conformidade com a **PROPOSTA**. -----

6.4.2 - O Sistema de Abastecimento em Alta compreende: -----

- Barragem de Reserva e Captação, a localizar na Ribeira de Paul -----



- Açude na Levadinha -----
- Adução Levadinha - Paul -----
- E.T.A. -----
- Reservatórios -----
- Bombagens -----
- Conduitas Elevatórias e Adutoras -----
- Sistema de Controle e Comando -----

6.5 - PROGRAMAS DAS OBRAS A EXECUTAR -----

6.5.1 - Os prazos de execução totais para a execução do projecto e obras são os seguintes: -----

- Intervenção nos sistemas existentes - 15 meses contados do início do período de funcionamento normal, tal como se encontra definido no artigo 9, nº 3; -----
- Sistema em Alta -----27 meses contados da data de consignação

6.5.2 - Os prazos devem ter em conta os períodos necessários à execução de Estudos de Impacto Ambiental e outras actividades necessárias ao licenciamento das obras. -----

6.5.3 - Se a **CONCESSIONÁRIA** não concluir às obras nos prazos contratualmente estabelecidos poderão ser-lhe aplicadas multas nos termos do artigo 181º do Dec-Lei 405/93 de 10 de Dezembro. -----



Handwritten signature

ARTIGO 9º - FASES DO CONTRATO -----

1 - CONSIGNAÇÃO -----

1.1 - A consignação das **INSTALAÇÕES** terá lugar no prazo de vinte e dois dias a partir da data de eficácia do contrato celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e será precedida de uma vistoria completa às **INSTALAÇÕES**, da qual se lavrará o respectivo auto. -----

2 - PERÍODO DE TRANSIÇÃO -----

2.1 - Após a consignação e por um período de 60 dias, decorrerá o “funcionamento de transição” que tem por objectivo permitir à **CONCESSIONÁRIA** o desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura do (pessoal e de meios técnicos) para se envolver no funcionamento do **SISTEMA**. -----

2.2 - Durante o período referido no parágrafo anterior os **MUNICÍPIOS** poderão ter de manter em funcionamento paralelo as actuais estruturas. -----

2.3 - Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade do serviço com base em justificações associadas a este período de transição. -----

3 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL -----

Após a finalização do “período de transição”, inicia-se o “período de funcionamento normal” que terminará na data do termo do **CONTRATO** e durante o qual a **CONCESSIONÁRIA** deverá dar cumprimento integral às actividades de operação, manutenção, e renovação descritas no **CADERNO DE ENCARGOS** e no **CONTRATO**. -----



ARTIGO 10º - RELAÇÃO COM OS CONSUMIDORES -----

1 - REGULAMENTO -----

1.1 - Será elaborado um "regulamento de serviço" que baseado nos termos do **CONTRATO** e com respeito escrupuloso pelas disposições legais e regulamentares, estabelecerá as obrigações e direitos da **CONCESSIONÁRIA** e dos consumidores decorrentes daquele mesmo **CONTRATO**. -----

1.2 - O regulamento será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e incluirá todos os direitos adquiridos pelos consumidores e será aprovado pela **CONCEDENTE**, que nele pode introduzir as alterações que considere aconselháveis, após o que será enviado a todos os consumidores. -----

2 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA -----

2.1 - Os contratos de fornecimento de água serão estabelecidos por solicitação do pretendente consumidor em impresso próprio, acordado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e que fará parte do "Regulamento do Serviço". -----

2.2 - O contrato de fornecimento de água poderá ser estabelecido com proprietários ou locatários. As condições de garantias, cauções ou taxas de ligação ou outras constarão do "Regulamento do Serviço" e cumprirão o que se especifica no **CADERNO DE ENCARGOS** e na **PROPOSTA**. -----



[Handwritten signature]

3 - OBRIGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES -----

De acordo com as disposições legais e regulamentares a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a aceitar como consumidor ou como utente qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, e desde que o local de ligação se encontre anexo a qualquer percurso de canalização de água de abastecimento ou de água residual. -----

ARTIGO 11º QUALIDADE E QUANTIDADE -----

1 - QUALIDADE -----

1.1 - No que respeita à qualidade da água captada directamente pela **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá garantir o cumprimento do estipulado na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei 74/90 de 7 de Março, quer no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que devem obedecer as águas doces subterrâneas e superficiais destinadas à produção de água para consumo humano, quer no que se refere às características de qualidade de água de abastecimento para consumo humano, tendo em consideração as instalações de tratamento possíveis que fazem parte das infraestruturas concessionadas. -----

1.3 - Independentemente do cumprimento do estipulado no nº 2 do presente artigo, referente ao controlo obrigatório mínimo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá verificar a qualidade da água, com a frequência necessária, nos termos de um acompanhamento eficaz da respectiva qualidade. -----

1.4 - A **CONCESSIONÁRIA**, cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação existente e aplicável, devendo a



[Handwritten signatures and initials]

água a fornecer apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas referidas no nº 1.1 anterior. -----

1.5 - Se as instalações de tratamento se tornarem insuficientes, seja por razões de alteração na composição química, física ou microbiológica da água captada, seja por alterações das exigências à data do concurso, as obras ou outras intervenções, novas ou que sejam alterações ou ampliações das existentes, que se tornem necessárias deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível, devendo a **CONCESSIONÁRIA** tomar a responsabilidade da sua execução. -----

1.6 - Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os propostos pelas **ADJUDICATÁRIAS** na **PROPOSTA**. -----

1.7 - A **CONCEDENTE** conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a **CONCESSIONÁRIA**. -----

2 - SISTEMAS DE CONTROLO -----

2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** procederá ao controlo da água de captação com frequência mínima de amostragem e de realização das determinações analíticas em função da classificação dos parâmetros e qualidade, tal como se especifica no artigo 14º do Decreto-Lei 74/90. -----

2.2 - A **CONCESSIONÁRIA** assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para o controlo de qualidade da água para o abastecimento humano nos aspectos referentes às características físicas, químicas e microbiológicas, em conformidade com o artigo 19º do Decreto-Lei 74/90. -----



2.3 - Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuado pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** prestará todo o apoio às entidades oficiais com competência atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade de água em qualquer ponto do sistema. -----

3 - QUANTIDADE -----

3.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir o fornecimento da água solicitada.

3.2 - Se a capacidade da captação se tornar insuficiente para satisfazer as solicitações previstas no **CADERNO DE ENCARGOS**, ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, as obras, ou outras instalações novas, ou alterações ou ampliações das existentes, que se tornem necessárias deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível, devendo a **CONCESSIONÁRIA** tomar a responsabilidade da sua execução. -----

4 - INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO -----

4.1 - Qualquer interrupção no abastecimento da água necessária a uma intervenção programada no sistema, deverá ser feita após autorização da **CONCEDENTE** e em articulação com esta. -----

4.2 - Serão tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes causados e para minimizar os incómodos aos consumidores e utentes. -----

4.3 - Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água, a **CONCESSIONÁRIA** tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato e directo à **CONCEDENTE** e aos



[Handwritten signature]

consumidores afectados, estes através dos meios considerados adequados, se houver a previsão de que a situação se prolongue por mais de 4 horas. -----

4.4 - Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado no nº 4.3 anterior, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível. -----

4.5 - Cabe à **CONCEDENTE** avaliar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na eficiência com que retoma o abastecimento após uma interrupção accidental do mesmo, para a considerar, ou não, justificada. -----

ARTIGO 12º - PESSOAL -----

1 - ESTRUTURA DE PESSOAL -----

1.1 - Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências do **CADERNO DE ENCARGOS**, tendo por base inicial a estrutura que actualmente exerce essa função e o funcionamento integrado para o conjunto de **MUNICÍPIOS**. -----

1.2 - A **CONCESSIONÁRIA** integrará de acordo com os critérios do ponto seguinte, o pessoal afecto às Câmaras Municipais de Carregal do Sal, Mortágua, Sta. Comba Dão, Tábua e Tondela mencionado no Documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS. -----

1.3 - A integração do pessoal será feita de acordo com os seguintes critérios: --

a) Exercerão funções em regime de requisição na **CONCESSIONÁRIA**, os elementos afectos aos serviços a conceder, de acordo com a listagem constante do Documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS do **PROCESSO DE CONCURSO**, nos termos do Decreto-Lei nº 147/95 de 21 de Junho. -----



1.4 - O exercício de funções referidas no nº 1.3 anterior será feito no total respeito pelos direitos e regalias dos funcionários. -----

2.- IMPLEMENTAÇÃO -----

No prazo máximo de três meses contados do início do "período de funcionamento normal" a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à **CONCEDENTE** a referência e função de cada elemento da estrutura de pessoal. -----

ARTIGO 13º - PENALIDADES -----

1- PRINCÍPIO GERAL -----

A **CONCEDENTE** poderá aplicar penalidades à **CONCESSIONÁRIA** por incumprimento das obrigações emergentes do **CONTRATO** e do **CADERNO DE ENCARGOS**, sem prejuízo, das responsabilidades desta perante terceiros -----

2- INTERRUPTÕES DE ABASTECIMENTO E FALTA DE PRESSÃO -----

2.1- No caso de interrupção geral não justificada do fornecimento de água, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 200 m³ de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico). -----



2.2.- No caso da interrupção do fornecimento referido em 2.1., ultrapassar as 6 horas, a penalidade horária será agravada para custo equivalente a 400 m³ de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico). -----

2.3.- No caso de interrupção parcial não justificada do abastecimento que prejudique mais de um terço total dos consumidores durante mais de quarenta e oito horas, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 0,050 m³ de água por consumidor prejudicado e por hora de interrupção (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico) sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral. -----

2.4.- No caso de falta de pressão de água na rede de distribuição se manter, sem justificação e por mais de quarenta e oito horas, inferior em mais de dez metros ao mínimo admissível, será aplicada uma penalidade correspondente ao custo de 0,025 m³ de água por metro de deficiência de pressão por hora e por consumidor da zona de distribuição onde a deficiência foi detectada (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico) sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral. -----

3- QUALIDADE -----

No caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pelo operador, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 500 m³ de água, com base no escalão mais elevado do consumo doméstico. -----



[Handwritten signature]

4 - OUTRAS INFRACÇÕES -----

4.1 - No caso de incumprimento de prazos para entrega dos Relatórios semestrais ou anuais previstos no artigo 18º nº 2 do **CONTRATO**, será aplicada uma penalidade diária equivalente ao custo de 1000 m³ de água, com base no escalão mais elevado do consumo doméstico. -----

4.2 - No caso de não fornecimento à **CONCEDENTE** dos elementos solicitados ou de prestação de informações falsas será aplicada uma penalidade equivalente ao custo de 5.000 m³ de água, com base no escalão mais elevado do consumo doméstico. -----

4.3 - Para quaisquer outras violações às disposições contratuais, praticadas pela **CONCESSIONÁRIA**, poder-lhe-á ser aplicada uma penalidade, variável conforme a gravidade da situação, entre o equivalente ao custo de 100 m³ e ao de 2.000 m³ de água, com base no escalão mais elevado do consumo doméstico. -----

5 - PAGAMENTO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS -----

As multas serão pagas no prazo de trinta dias contados a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a **CONCEDENTE** a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no artigo 23º do presente **CONTRATO**. -----



[Handwritten signature]

ARTIGO 14º - SEQUESTRO -----

Em caso de falta grave da **CONCESSIONÁRIA**, designadamente se a qualidade da água ou a saúde pública puderem ser comprometidas, se o abastecimento, não estiver a ser assegurado na totalidade ou verificando-se reincidência de infracções, a **CONCEDENTE** poderá declarar o sequestro e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. Em caso de sequestro os custos e riscos manter-se-ão da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. -----

ARTIGO 15º - SEGUROS -----

1- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA -----

1.1- A CONCESSIONÁRIA fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem. -----

1.2- A CONCESSIONÁRIA apresentará três meses após o início do “período de funcionamento normal” e posteriormente sempre que a **CONCEDENTE** o exija, apólices de seguros contra de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus empregados, obrigando-se a manter válidas as apólices respectivas. -----



[Handwritten signatures]

1.3- A CONCESSIONÁRIA apresentou na data de outorga do **CONTRATO** as seguintes declarações de seguro do ramo Riscos Múltiplos Empresas, no valor de 1.625.000.000\$00, relativo ao valor da concessão e do ramo Construções, no valor de 3.445.405.248\$00, referente às obras anexas à concessão.

ARTIGO 16º - MANUTENÇÃO DO ARMAZÉM -----

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em instalações específicas, um Armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo necessários ao funcionamento normal do Sistema e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, de acordo com o especificado na PROPOSTA. ----

ARTIGO 17º - FISCALIZAÇÃO -----

A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às acções de controlo e fiscalização que se definem no presente **CONTRATO** e **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

ARTIGO 18º - RELATÓRIOS, PLANO E PROGRAMA BIANUAL. CONTROLO DIVERSO -----

1- A CONCESSIONÁRIA apresentará até dia 31 do mês de Julho e dia 31 do mês de Janeiro de cada ano, por relatórios sobre a actividade desenvolvida no semestre anterior de onde constem: -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten number 7]

- a) Volume da água captada -----
- b) Volume da água tratada -----
- c) Volume da água vendida (por tipo de consumidor e escalão de consumo) ---
- d) Interrupções de funcionamento acidentais -----
- e) Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado -----
- f) Intervenção de entidades fiscalizadoras -----

2 - RELATÓRIO ANUAL -----

A **CONCESSIONÁRIA** apresentará até 31 de Janeiro, um relatório anual sobre o funcionamento do Sistema durante o ano anterior e sobre o estado das instalações, elaborado após visita de inspecção efectuada conjuntamente. Este relatório anual, que coincide com o segundo relatório semestral e poderá ser conjunto com este, deverá dar no mínimo, cumprimento às seguintes exigências: -----

2.1- ASPECTOS TÉCNICOS: -----

- a) Volumes de água tal como referidos para o relatório semestral; -----
- b) Nº do consumidor e sua variação; -----
- c) Pessoal efectivo; -----
- d) Rendimento do sistema de abastecimento; -----



[Handwritten signatures and initials]

- e) Rendimento de cada instalação de tratamento de águas residuais; -----
- f) Trabalhos de renovação e grandes reparações efectuadas ou a efectuar; ----
- g) Evolução da qualidade de água captada e distribuída. -----

2.2.- ASPECTOS FINANCEIROS -----

- a) Despesas efectuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior; -----
- b) Receitas de exploração detalhadas em termos de proveniência e sua evolução relativamente ao ano anterior; -----
- c) Balanço global analítico da actividade de exploração. -----

3- PLANO E PROGRAMA BIANUAL -----

A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, até 31 de Julho de cada ano, o Plano e Programa Bianual respeitantes aos investimentos desejáveis a efectuar no âmbito das aplicações e extensões definidas no nº 3 do **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

4- CONTROLO DIVERSO -----



[Handwritten signature]

4.1 - Além de acções específicas de fiscalização referidas nos números anteriores, a intervenção da **CONCEDENTE** será feita no cumprimento das disposições legais e do consignado no **CONTRATO**. -----

4.2 - A **CONCEDENTE** terá o direito de verificar a veracidade ou autenticidade de qualquer dos dados ou informações constantes dos relatórios apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo solicitar a apresentação de qualquer elemento contabilístico ou técnico da **CONCESSIONÁRIA** necessário à verificação. -----

4.3- A **CONCEDENTE** dispõe ainda sempre do direito de fiscalizar as actividades da **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**, podendo para o efeito designar um seu representante para, com carácter de continuidade, exercer essa fiscalização. -----

ARTIGO 19º - CONTRATOS COM TERCEIROS -----

1 - OBRIGAÇÕES EXISTENTES -----

1.1 - Todas as obrigações contratuais referentes à aquisição de serviços ou fornecimentos assumidas pela **CONCEDENTE** enquanto responsável pela exploração do sistema serão cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA** sendo por ela assumidos como suas. -----



1.2 - Os **MUNICÍPIOS** têm estabelecido com o CESAB - Centro de Serviços do Ambiente, Coimbra, um protocolo para execução por esta entidade da análise da água de acordo com o Decreto-Lei nº 74/90 de 7 de Março.-----

2 - OBRIGAÇÕES A FIRMAR -----

2.1 - A **CONCEDENTE** participará juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** no estabelecimento de quaisquer contratos ou protocolos de compras de água a municípios e/ou empresas concessionárias de água nos municípios vizinhos, bem como de fornecimento a municípios e/ou empresas concessionárias que venham a ser elaborados durante o prazo de duração da **CONCESSÃO**. -----

2.2 - Todos os contratos estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA** com entidades terceiras e que sejam determinantes a uma boa execução continuada da exploração deverão incluir uma cláusula reservando, expressamente, à **CONCEDENTE**, a faculdade de se substituir à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão ou caducidade do **CONTRATO**. -----

3 - EXISTÊNCIAS -----

3.1- CONTADORES -----



3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA adquirirá os contadores novos existentes em armazém, pelo preço pelo qual foi feita a última aquisição pela **CONCEDENTE**. -----

3.1.2.- Os contadores já instalados e com período de funcionamento inferior a seis meses à data do acto público do **CONCURSO** serão adquiridos nas mesmas condições dos referidos em 3.1.1. anterior. -----

3.1.3 - Todos os outros contadores serão adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** pelo preço estipulado no Documento V- **ELEMENTOS TÉCNICOS** do **PROCESSO DE CONCURSO** com base no valor de aquisição actual em novo, descontado de 1/10 por cada ano de serviço e com valor mínimo de 1/5 do respectivo valor actual. --

3.2 - OUTRAS AQUISIÇÕES -----

A **CONCESSIONÁRIA** adquirirá o material existente em armazém, as viaturas, a maquinaria e o equipamento administrativo pelo preço estipulado no Documento V - **ELEMENTOS TÉCNICOS** do **PROCESSO DE CONCURSO**, sendo estes elementos valorizados de acordo com critérios contabilísticos correntes. -----

4- CAUÇÕES -----

Os Municípios da Região do Planalto Beirão não têm vindo a exigir cauções dos actuais consumidores, com a excepção de algumas Câmaras. O valor das cauções



respectivas é indicado no Documento V - ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO. -----

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar os montantes referidos nos nºs. 3.1. e 3.2. deste artigo, nas seguintes condições: -----

a) no acto da assinatura do contrato, 50% do valor estipulado no Documento V - ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO. -----

b) No início do período de funcionamento normal, os valores reais apurados de acordo com os critérios anteriores, deduzindo-se o já pago, de conformidade com o disposto na alínea anterior, e o valor real das cauções a que se refere o nº 3.3. anterior. -----

6 - FACTURAÇÃO EMITIDA -----

6.1 - Todos os recebimentos provenientes da facturação corresponde a consumos realizados anteriormente à data da assinatura do CONTRATO deverão ser remetidas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE em encontro de contas trimestral. -----



Handwritten signatures and initials, including 'NF 2' and a signature.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA desenvolverá todas as acções e tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da facturação referida no nº 6.1. anterior, assumindo igualmente todos os encargos que daí advenham, dando cumprimento ao processo administrativo corrente. -----

7 - DÍVIDAS A TERCEIROS -----

As dívidas a terceiros respeitantes aos Serviços de Abastecimento de Água existentes à data da assinatura do **CONTRATO** serão da responsabilidade da **CONCEDENTE** e por esta liquidadas. -----

ARTIGO 20º - RENDA DA CONCESSÃO -----

1 - MONTANTES -----

1.1.- Como contrapartida pela utilização das Infraestruturas de Abastecimento e Distribuição de Água e, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** uma renda anual com o valor de Esc. 65.000.000\$00 (sessenta e cinco milhões de escudos). ----

1.2 - O pagamento da renda só será devido a partir do início do "período de funcionamento normal". -----



[Handwritten signature]

2 - PAGAMENTOS

2.1 - O pagamento da renda referida no nº 1.1. anterior será feito em prestações semestrais e iguais com vencimento respectivamente em 15 de Janeiro e 15 de Julho, salvo no caso previsto no nº 2.2. seguinte.

2.2 - O valor do primeiro pagamento a efectuar no decorrer do primeiro ano contratual será proporcional ao número de dias decorridos entre a data correspondente ao início do "período de funcionamento normal" e o final do semestre, sendo as datas de pagamento as indicadas no nº 2.1. anterior.

2.3 - Na falta de pagamento nas datas referidas no nº 2.1. anterior, serão devidos, além das rendas em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa dos Bancos (APB-90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado. Se o atraso no pagamento da renda exceder 15 dias a referida taxa é aumentada de 5 pontos percentuais.

2.4 - A renda será actualizada anualmente em Janeiro com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (sem habitação), verificada desde Janeiro do ano anterior.

2.5 - As diferenças de renda resultantes da aplicação do nº 3.1. seguinte serão pagas semestralmente em duas prestações iguais, com vencimento, respectivamente, em 15 de Julho e 15 de Janeiro.



3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA -----

3.1 - A renda devida pela **CONCESSIONÁRIA** será aumentada todos os anos, no dia 1 de Março, no quantitativo correspondente a 3% das despesas de investimento feita pela **CONCEDENTE** no **SISTEMA**, colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** no ano anterior. -----

3.2 - A renda devida pela **CONCESSIONÁRIA** será revista se forem retiradas de serviço ou do âmbito da **CONCESSÃO** algumas das infraestruturas tal como se define no Documento V - **ELEMENTOS TÉCNICOS** do **PROCESSO DE CONCURSO**. Esta alteração só será efectuada desde que se verifique haver variação do valor patrimonial das infraestruturas postas à disposição da **CONCESSIONÁRIA** superior a 10% relativamente à última alteração da renda ocorrida. -----

ARTIGO 21º - TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA ----

1 - TIPOS DE TAXAS E TARIFAS -----

1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** cobrará os serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO** em conformidade com o tarifário constante do **ANEXO** do presente **CONTRATO** e que dele faz parte integrante. -----



2.- SOBRETAXA -----

2.1.- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a facturar e a cobrar, conjuntamente com o fornecimento de água e por conta da **CONCEDENTE** e sem encargos para esta, uma sobretaxa que se destinará a financiar investimentos de ampliação e renovação da responsabilidade da **CONCEDENTE**, ou as **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**. ---

2.2 - A sobretaxa será fixada anualmente pela **CONCEDENTE**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** notificada da decisão com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação à respectiva entrada em vigor. -----

2.3 - As receitas correspondentes à sobretaxa facturada pela **CONCESSIONÁRIA** serão remetidas à **CONCEDENTE** até ao dia 15 do mês seguinte aquele em que forem cobradas. -----

2.4 - Na falta de pagamento nas datas referidas no nº 2.3. anterior serão devidos, além dos montantes em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa dos Bancos (APB-90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado, taxa acrescida de 5 pontos percentuais. -----

2.5 - Poderá ainda a **CONCEDENTE**, nos termos dos números anteriores, encarregar a **CONCESSIONÁRIA** de fazer a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas, que entender deverem ser cobradas em simultâneo com o recibo da água. ----



Handwritten signature and initials.

3 - PAGAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS -----

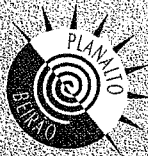
3.1 - No tarifário que constitui o ANEXO do **CONTRATO** figuram os valores correspondentes à caução para estabelecimento de contrato de consumidor e as seguintes tarifas: -----

- a) Tarifa de colocação de contador; -----
- b) Tarifa para aferição de contador se solicitada pelo consumidor; -----
- c) Tarifa de restabelecimento de fornecimento de água. -----

3.2 - Os restantes trabalhos, da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, designadamente a construção de novos ramais de ligação de águas de abastecimento e de águas residuais, serão objecto de orçamentação prévia para cada caso, segundo uma tabela de custos unitários aprovada anualmente pela **CONCEDENTE** sob proposta da **CONCESSIONÁRIA**. No primeiro ano do **CONTRATO** vigorarão os montantes constantes na **PROPOSTA**. -----

4 - IMPOSTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES -----

4.1 - Todos os impostos ou taxas devidas pela **CONCESSIONÁRIA** estabelecidos pela Estado à data do estabelecimento do tarifário estarão incluídos naquele. -----



Handwritten signature and initials.

4.2 - No caso da entrada em vigor de novos impostos específicos da actividade da indústria da água estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos consumidores. -----

4.3 - O IVA será igualmente identificado na facturação emitida pela **CONCESSIONÁRIA**. -----

4.4 - Todos os casos de benefícios fiscais que venham a ser definidos para as autarquias e que possam vir a ser transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** serão analisados caso a caso pelas duas entidades no sentido de fazer usufruir desses benefícios, sejam os **MUNICÍPIOS** sejam os consumidores. -----

5 - FACTURAÇÃO E COBRANÇA -----

5.1- A **CONCESSIONÁRIA** facturará periodicamente a cada consumidor o serviço efectuado com base no volume de água fornecida durante o respectivo período e no tarifário em vigor. -----

5.2 - A facturação será emitida, de início, com a periodicidade mensal, podendo posteriormente ser alterada por proposta da **CONCESSIONÁRIA** e após aprovação da **CONCEDENTE**, podendo, entretanto, o sistema de leitura ser feito por períodos superiores, com recurso a estimativas para efeitos de facturação. -----



5.3 - O atraso no pagamento para além do prazo de um mês após a data de emissão de facturas conferirá à **CONCESSIONÁRIA**, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal. -----

5.4 - O atraso no pagamento superior a um mês para além do prazo de pagamento referido em 5.5., conferirá à **CONCESSIONÁRIA** o direito a proceder à interrupção do fornecimento de água. -----

6 - ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TARIFAS E TAXAS -----

6.1 - O tarifário será revisto anualmente por aplicação das fórmulas de revisão constantes da **PROPOSTA** constantes do **ANEXO** do **CONTRATO**. -----

6.2.- As fórmulas de revisão da tarifa referida no nº 6.1. anterior poderão ser revistas durante a vigência do **CONTRATO**, com o objectivo de as readaptar à estrutura de custos, se alguma das seguintes circunstâncias se verificar: -----

a) Ao fim de três anos de vigência do **CONTRATO**, se existirem razões justificativas e objectivas; -----

b) No caso de ampliação do perímetro territorial da **CONCESSÃO**; -----



c) Se em algum dos índices constantes das fórmulas de revisão de preços se verificar uma variação superior a 20% sobre o valor tomado no início do **CONTRATO**. -----

7.- ALTERAÇÃO DO VALOR DA TARIFA -----

7.1 - A tarifa estabelecida contratualmente poderá ser alterada se verificar alguma das seguintes ocorrências: -----

a) Variação superior a 15% para mais ou para menos, dos caudais mensais médios de água de abastecimento em relação aos valores previstos no Documento V - **ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO**; -----

b) Ampliação ou redução do âmbito do **SISTEMA** relativamente ao que se encontra definido no Documento V - **ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO**; -----

c) Alteração significativa das normas ou legislação em vigor que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos; -----

d) Se o serviço prestado tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do **CONTRATO**, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não em vigor à data do **CONCURSO**; -----



Handwritten signature and initials.

e) Alteração significativa do sistema de facturação e cobrança. -----

7.2 - A solicitação para alteração das tarifas poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor. -----

ARTIGO 22º - CASOS DE FORÇA MAIOR -----

1 - Cessa a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por falta ou deficiência na execução do **CONTRATO**, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado. -----

2 - Considera-se caso de força maior uma ocorrência pela qual a **CONCESSIONÁRIA** não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro factor natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da **CONCESSIONÁRIA**, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outro evento que afectem os serviços a que a **CONCESSIONÁRIA** está obrigada desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte desta. -----



ARTIGO 23º - CAUÇÃO DEFINITIVA -----

1 - A **CONCESSIONÁRIA** na data de outorga do **CONTRATO** apresentou garantia bancária nº 97/122/43599 prestada a favor da **CONCEDENTE** pelo Banco Fonseca & Burnay, no montante de 660.000.000\$00 (seiscentos e sessenta milhões de escudos), correspondente a 30% do valor da concessão, acrescido de 5% do preço das **OBRAS ANEXAS À CONCESSÃO**, como caução definitiva do cumprimento das obrigações emergentes do **CONTRATO**. -----

2 - A caução prestada será extinta em caso de resgate ou caducidade do **CONTRATO**. -----

3 - No mês de Março de cada ano o montante da Caução será actualizado na mesma percentagem em que variar a renda. -----

ARTIGO 24º - RESCISÃO DO CONTRATO -----

1 - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA -----

1.1 - A **CONCEDENTE** poderá rescindir o **CONTRATO**: -----



a) Quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem cumprimento dos procedimentos contratualmente estipulados, trespasse ou subcontrato direitos e obrigações emergentes do **CONTRATO**; -----

b) No caso de sequestro; -----

c) Quando os montantes das multas, no período de 6 meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a 1/10 (um décimo) do valor da renda anual paga pela **CONCESSIONÁRIA**; -----

d) No caso de não cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações a que se encontra sujeita pondo em causa ou prejudicando o objecto do **CONTRATO**; -----

e) No caso de não cumprimento das condições técnicas e especificações contidas na **PROPOSTA** e contratualmente acolhidas; -----

f) No caso da **CONCESSIONÁRIA** não acatar as indicações e recomendações feitas pela **CONCEDENTE** no que respeita à conservação das instalações e à eficiência do serviço, ou se eximir às obrigações de manutenção e conservação das instalações e equipamento indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento; -----



g) Quando, com dolo, forneça indicações falsas à **CONCEDENTE**; -----

h) Se qualquer accionista da **CONCESSIONÁRIA** alienar total ou parcialmente a sua participação ou se verificar qualquer modificação do contrato de sociedade, sem prévio consentimento da **CONCEDENTE**, ficando ressalvados os aumentos de capital que venham a mostrar-se necessários. -----

1.2.- Pertencendo o direito de rescisão à **CONCEDENTE**, será a **CONCESSIONÁRIA** notificada da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo em caso de sequestro. -----

1.3.- Resolvida à rescisão, a **CONCEDENTE** tomará posse das **INSTALAÇÕES** com a assistência da **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta notificada para o efeito. -----

1.4.- No caso de rescisão nos termos deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável por danos emergentes e lucros cessantes. -----

2.- RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCEDENTE -----

2.1.- A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o contrato: -----

a) Se o mesmo for suspenso pela **CONCEDENTE** por período superior a três meses; -----



b) Se o volume de água anual vendida for inferior em 50% ao previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

2.2 - Pertencendo o direito de rescisão à **CONCESSIONÁRIA** esta notificará a **CONCEDENTE** da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, devendo a **CONCEDENTE** pronunciar-se justificadamente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela **CONCESSIONÁRIA**. -----

2.3.- No caso de rescisão nos termos do presente nº 2, a **CONCEDENTE** será responsável por danos emergentes e lucros cessantes. -----

ARTIGO 25º - TRIBUNAL ARBITRAL -----

1.- COMPOSIÇÃO -----

1.1.- Todas as questões que suscitarem litígio entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** sobre a interpretação e execução do contrato a estabelecer, serão submetidas a um julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Carregal do Sal e que será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pela **CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro, que presidirá ao Tribunal, cooptado pelos dois árbitros anteriormente nomeados. -----



1.2.- Se uma das partes não nomear o seu arbitro dentro de um prazo de quinze dias contados da data em que for convidado a fazê-lo pela outra, ou se quinze dias depois de nomeado o último arbitro, não houver acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do ou dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito do Tribunal da Relação de Coimbra. -----

1.3.- O Tribunal Arbitral julgará "ex-aequo et bono" e das suas decisões não cabe recurso, excepto em questões de Direito. -----

1.4.- Os encargos do Processo Arbitral ficarão a cargo da Parte que haja decaído na questão suscitada e, decaído ambas, serão os ditos encargos repartidos pela **CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** proporcionalmente ao respectivo decaimento, conforme for fixado na decisão do Tribunal Arbitral. -----

2.- CASOS OMISSOS -----

Em tudo o omissos no presente artigo aplica-se o disposto na Lei 31/86 de 29 de Agosto. -----

ARTIGO 26º - ACORDO GLOBAL -----

Fazem parte integrante do **CONTRATO** o seu **ANEXO** o **PROCESSO DE CONCURSO** e a **PROPOSTA**, prevalecendo esta sobre os documentos que integram aquele. -----



Handwritten signature and initials: J. A. A. J. A.

ANEXO TARIFÁRIO

PREÇO FIXO -----

O preço fixo destina-se a cobrir, no mínimo, os custos de manutenção dos ramais domiciliários, do fornecimento e da manutenção e aluguer do contador. -----

O preço fixo encontra-se definido em função do calibre do contador instalado, expresso em escudos por mês: -----

| Calibre do Contador | Preço Mensal |
|--------------------------------|--------------|
| - até 15 mm de diâmetro | 210\$00 |
| - de 16 mm a 25 mm de diâmetro | 262\$50 |
| - de 26 mm a 40 mm de diâmetro | 525\$00 |
| - maior que 40 mm de diâmetro | 892\$50 |

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----



[Handwritten signatures and initials]

TARIFA DE BASE -----

A tarifa de base constitui a parte do preço do serviço proporcional ao volume de água consumido, destinado a cobrir todos os outros custos de exploração dos sistemas não cobertos pelo preço fixo e é definida em função de escalões de consumo e do tipo de consumidor: -----

| Tipo de Consumidor | Escalão | Preço por m ³ |
|-----------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Doméstico | 0 a 5 m ³ | 50\$00 |
| | 6 a 10 m ³ | 80\$00 |
| | 11 a 20 m ³ | 125\$00 |
| | 21 a 30 m ³ | 200\$00 |
| | Mais de 30 m ³ | 350\$00 |
| Comercial | Por m ³ | 100\$00 |
| Industrial | Por m ³ | 100\$00 |
| Público | Por m ³ | 80\$00 |
| Instituições de Utilidade Pública | Por m ³ | 80\$00 |
| Câmaras e Juntas de Freguesia | Por m ³ | 40\$00 |
| Tarifa Especial | Por m ³ | 25\$00 |

A Tarifa Especial será aplicada às famílias de menores rendimentos, em situação económica difícil, de acordo com as listas a fornecer pelas Câmaras Municipais, sendo aplicada apenas aos consumos contidos no 1º escalão. para quantidades superiores serão aplicadas as tarifas gerais relativas ao Consumo Doméstico. -----



[Handwritten signature]

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

OUTROS SERVIÇOS -----

Os custos máximos que a **CONCESSIONÁRIA** cobrará por prestação de outros serviços ou trabalhos aos consumidores são os seguintes: -----

| | |
|---|-----------|
| Caução para estabelecimento de contrato de consumidor quando o contratante não for proprietário | 5.000\$00 |
| Tarifa de colocação de contador | 2.000\$00 |
| Tarifa de mudança de contador | 2.000\$00 |
| Tarifa de aferição de contador se solicitada pelo consumidor * | 2.000\$00 |
| Tarifa de restabelecimento após interrupção | 1.500\$00 |
| Taxa de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública | 1.000\$00 |
| Taxa de ensaio de canalizações interiores | 1.700\$00 |

* Reembolsada em caso de mau funcionamento não imputável ao consumidor -----

Aos preços anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor. -----



Handwritten signature and initials, possibly 'AFQ' and a large flourish.

FÓRMULA PARA REVISÃO ANUAL DO TARIFÁRIO -----

As Tarifas propostas serão revistas anualmente mediante a aplicação do coeficiente K, calculado pela seguinte fórmula: -----

$$K = K_1 \times K_2$$

sendo: -----

$$K_1 = a \frac{Mt}{Mo} + b \frac{It}{Io} + c \frac{Et}{Eo} + d \frac{Rt}{Ro} \quad :$$

onde: -----

Mt e Mo - os coeficientes **Mt** e **Mo** são os índices oficiais de mão de obra para a construção civil no distrito de Viseu, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta, -----

It e Io - os coeficientes **It** e **Io** são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região Centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta, -----

Et e Eo - os coeficientes **Et** e **Eo** são os preços médios do kW industrial cobrados pela EDP no distrito de Viseu, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta, -----

Rt e Ro - os coeficientes **Rt** e **Ro** são os valores referentes à renda cobrada pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta, -----



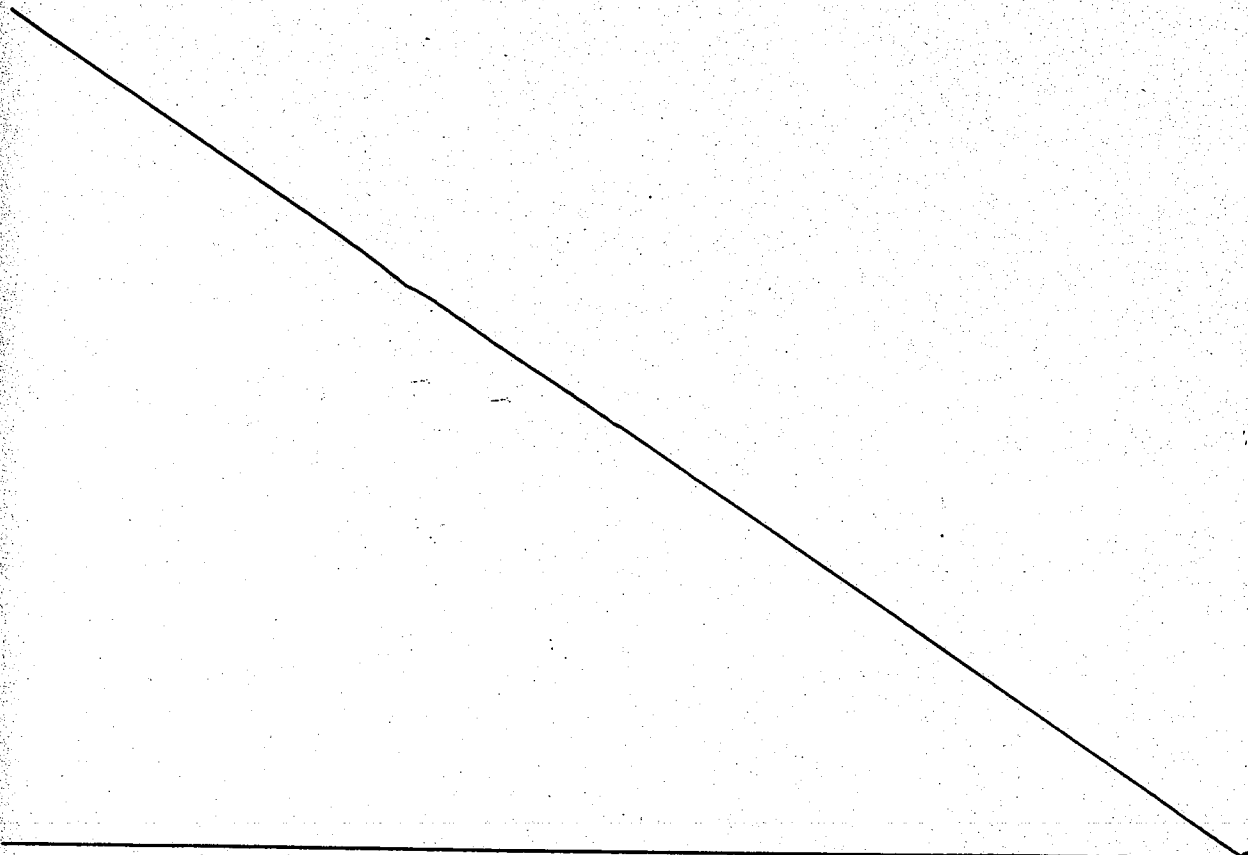
[Handwritten signature]

Os coeficientes **a**, **b**, **c**, **d**, foram determinados pela ponderação que cada um dos custos anteriores tem nos custos globais de exploração: -----

| a | b | c | d |
|------|------|------|------|
| 0.39 | 0.28 | 0.12 | 0.21 |

O coeficiente K_2 terá os seguintes valores: -----

| Ano | K_2 |
|-------------------|-------|
| 1996, 1997 e 1998 | 1.0 |
| 1999 até 2010 | 1.2 |





[Handwritten signatures and initials]

LISTAGEM DE PREÇOS UNITÁRIOS A VIGORAR NO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -----

Os ramais domiciliários de água serão orçamentados tendo por base os seguintes preços unitários: -----

| Descrição dos trabalhos | Preço Unitário |
|--|----------------|
| Execução de ramal domiciliário, incluindo todos os acessórios, movimento de terras, reposição de pavimentos e outros danos na via pública ou na zona pertencente ao requerente, como seja a reposição de muros ou paredes, arranjo de valetas, dos seguintes comprimentos e diâmetros: | |
| - até 6 m com ¾" | 30.000\$00 |
| - de 6 m a 9 m com ¾" | 35.000\$00 |
| - de 9 m a 12 m com ¾" | 42.000\$00 |
| - até 6 m com 1" | 32.000\$00 |
| - de 6 m a 9 m com 1" | 37.000\$00 |
| - de 9 m a 12 m com 1" | 43.000\$00 |
| - até 6 m com 1 ½" | 34.000\$00 |
| - de 6 m a 9 m com 1 ½" | 39.000\$00 |
| - de 9 m a 12 m com 1 ½" | 45.000\$00 |

Nos casos de construção de ramais com diâmetros e/ou comprimentos não incluídos na Tabela, estes serão orçamentados caso a caso. -----

Na construção dos ramais encontra-se incluída a ligação à conduta, com a respectiva tomada de carga, válvula de suspensão no muro da propriedade do consumidor,



protegida por portinhola, o troço de tubagem na horizontal, os acessórios de ligação, terminando na caixa do contador, quando este se encontrar acessível do exterior da propriedade, ou na torneira de suspensão nos restantes casos. -----

Aos preços anteriores será acrescido o IVA à taxa legal em vigor. -----

FÓRMULA PARA REVISÃO ANUAL DO VALOR DOS PREÇOS UNITÁRIOS -----

Os preços unitários propostos serão revistos anualmente mediante a aplicação do coeficiente K, calculado pela seguinte fórmula: -----

$$K = a \frac{Mt}{Mo} + b \frac{It}{Io}$$

onde: -----

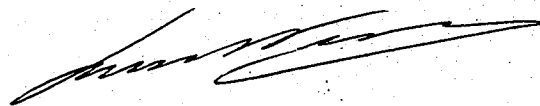
Mt e Mo - índices oficiais de mão-de-obra para a construção civil no distrito de Viseu, respectivamente ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da Proposta; -----

It e Io - índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a Região Centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da Proposta. -----

Os coeficientes a e b terão os seguintes valores: -----

a = 0,60 -----

b = 0,40 -----


João Nelli Traves
Notário
